

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023-FMSM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-FMSM**

A Empresa Licitante VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 27.975.551/0001-27

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Recebemos através do sistema Portal de Compras Públicas, de forma tempestiva o pedido de impugnação da empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**. Em síntese a referida licitante alega que o prazo para entrega previsto no Subitem 4.1 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 004/2023-FMSM é "insuficiente"

Após apreciar as Alegações o assunto foi encaminhado ao Setor Solicitante que se manifestou conforme segue:

*"A empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA Alegou que o prazo de entrega estipulado no Termo de Referência é insuficiente, contudo, é necessário trazer a luz que não existe previsão legal a esse respeito e que com base nos Princípios que norteiam o Direito Administrativo e a Gestão Pública, a escolha desse prazo é um **Poder Discricionário do Administrador**.*

*Importante salientar que a **Administração** quando torna público o desejo de adquirir determinado bem ou serviço através de Processo Licitatório, ela estabelece a forma mais vantajosa, adequando a sua necessidade, observando a Legalidade e demais Princípios.*

Foram observados a prática do Mercado não só local, mas Nacional, e que via de regra o prazo de entrega de 03 (três) dias úteis é razoável e justo, vale salientar que o prazo estipulado é de 05 (cinco) dias, visto que tanto de logística própria como através de transportadora ou até mesmo através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é possível cumprir esse prazo de entrega.

*Vale ainda salientar que os Materiais que o **Fundo Municipal de Saúde de Moreilândia/PE** almeja adquirir são materiais de uso comum, sem necessidade de dilação de prazo para entrega e a demora em adquirir esses materiais podem significar ineficiência e ineficácia do Serviço Público;*

Ademais, não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital. Prova disso é que bens de maior complexidade como maquinas pesadas, medicamentos, material de expediente dentre outros bens, vem atendendo de forma satisfatória os prazos de entrega, mesmo quando são de outras Regiões do País.

*De acordo com o exposto, considero **Improcedente** o pedido da solicitante"*

Francisca Cyntia Lopes da Cunha
Gestora do FMSM



Cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração Pública, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material e que a Administração não pode molda-se ao desejo de uma única empresa, e principalmente quando o que está em "jogo" é o bem comum da população.

A Lei 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Importante destacar ainda que o Princípio da Eficiência, base da Administração, estabelece o modelo de Administração Pública Gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal. Nesse sentido, economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional são valores estimados pelo referido Princípio. Conforme destaca o Artigo 37 Caput da nossa Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...

Diante do exposto, conheço o pedido de impugnação, contudo no mérito, julgá-lo improcedente.

João Ferreira Lemos
Pregoeiro